



DELIBERAÇÃO Nº 1.018 DE 03 DE ABRIL DE 1970.

**EMENTA: - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, que terá por finalidade precípua coordenar e orientar as atividades culturais do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas eminentes, de reconhecida idoneidade e notoriamente consagrada aos problemas gerais da cultura.

§ 1º - Na escolha dos membros para o Conselho, será levada em conta a necessidade de nele serem representadas as diversas artes, letras e ciências humanas.

§ 2º - O exercício dos cargos de componentes do Conselho Municipal de Cultura se estenderá por 2 (dois) anos, excetuada a Presidência.

§ 3º - Ocorrendo vaga no quadro do Conselho, a nomeação do substituto será para completar o prazo do exercício, e será feita na maneira do artigo 2º e de seu § primeiro.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente de Honra, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, sendo que o cargo de Presidente de Honra será sempre ocupado pela maior Autoridade Federal sediada em nosso Município e o de Presidente, sempre, pelo Chefe do Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, sendo os outros cargos preenchidos na forma fixada pelo seu Regimento.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- a) - Proceder ao levantamento das atividades culturais de caráter público e privado, tendo por finalidade a coordenação das mesmas com as instituições culturais existentes ou por existir;
- b) - manter atualizado um cadastro de entidades culturais de caráter público ou privado em atividade no Município, com a colaboração de todos os órgãos afins;



Continuação fls. 2 - DELIBERAÇÃO Nº 10183 3 DE ABRIL DE 1970.

- c) - colaborar com o Conselho Federal de Cultura, criado pelo Decreto-Lei 74, de 21.11.66, e com o Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei Estadual 5.942, de 19.11.67, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização do Plano Nacional de Cultura;
- d) - Organizar o Plano Municipal de Cultura para cada exercício;
- e) - cooperar com os órgãos federais e estaduais na defesa e coordenação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- f) - apoiar, mediante subvenção, as entidades oficiais e particulares tendo em vista a divulgação das artes, letras e ciências humanas nos limites do Município;
- g) - estabelecer as bases destinadas à criação do Serviço Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico;
- h) - informar sobre a situação das instituições de fins culturais, com vistas ao recebimento de subvenções do Governo Municipal;
- i) - remeter ao Conselho Estadual de Cultura, para fins estatísticos e de planejamento geral das atividades culturais do Estado e do País, relação das entidades culturais de utilidade pública, cadastradas no Conselho, com particularidades;
- j) - elaborar seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma estabelecida no artigo 6º;
- l) - emitir parecer sobre toda matéria de caráter cultural que lhe for encaminhada pelo Setor de Educação e Cultura do Município;
- m) - promover campanhas que visem ao desenvolvimento da cultura em geral no Município;
- n) - organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- o) - opinar sobre programas apresentados pelas instituições culturais do Município, para efeito de assistência e amparo do Plano Municipal de Cultura;
- p) - promover e incentivar convênios com os demais Conselhos Municipais de Cultura porventura existentes,



entidades de ensino médio e superior, de turismo e outras mais, que possibilitem exposições, seminários e festivais de cultura artística, bem como congressos de caráter científico, artístico, literário e histórico;

- q) - promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, nas instituições com fins culturais incluídas no Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura elaborará, dentro de trinta dias a contar da publicação desta Deliberação, o seu Regimento, para aprovação pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ,

3 de Abril 1970

  
MARCELLO FONSECA DRAIBE  
PREFEITO